

a Portaria n.º 15 209, de 13 de Janeiro de 1955, na parte respeitante àquela Embaixada:

Seis meses em serviço no Cabo da Boa Esperança:		Libras
Escriturário		70-00-00
Dactilógrafo		60-00-00
Empregado		60-00-00
Tradutor (Afrikaans).		6-00-00
Contínuo		9-00-00
		<hr/> 205-00-00

Seis meses em serviço em Pretória:

Escriturário	55-00-00
Dactilógrafo	45-00-00
Empregado	45-00-00
Tradutor (Afrikaans).	6-00-00
Contínuo	9-00-00
	<hr/> 160-00-00

Ministério dos Negócios Estrangeiros, 7 de Março de 1955. — O Ministro dos Negócios Estrangeiros, *Paulo Arsénio Viríssimo Cunha*.

(Não carece de visto ou anotação do Tribunal de Contas).

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Direcção-Geral de Fazenda

1.ª Repartição

Portaria n.º 15 286

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, nos termos do artigo 17.º do Decreto n.º 35 770, de 29 de Julho de 1946, abrir, com contrapartida nos saldos das contas de exercícios findos, os seguintes créditos especiais, destinados ao pagamento ao Consulado-Geral de Portugal em Londres das importâncias em dívida por abonos e socorros prestados nos anos de 1945 a 1951:

1) Em Cabo Verde	8.464\$30
2) No Estado da Índia	8.587\$80
3) Em Macau	1.294\$80
4) Em Timor	728\$30
	<hr/> 19.075\$20

Ministério do Ultramar, 7 de Março de 1955. — Pelo Ministro do Ultramar, *Raul Jorge Rodrigues Ventura*, Subsecretário de Estado do Ultramar.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de Cabo Verde, Estado da Índia, Macau e Timor. — *R. Ventura*.

Direcção-Geral do Ensino

Decreto n.º 40 078

1. A investigação científica respeitante ao ultramar português corresponde a dever indeclinável, para benefício do País e sua projecção como unidade útil ao progresso humano. Justo é, portanto, que seja motivo de especial atenção da parte dos Poderes Públicos.

Ocupam-se dela actualmente serviços oficiais e actividades privadas, tanto da metrópole como do ultramar. Dos serviços públicos, há a considerar que nem todos se integram nos mesmos organismos e, mesmo quando funcionam na esfera de influência do Ministério do Ultramar, por vezes pertencem a diferentes sectores desta Secretaria de Estado.

Tal diversidade, resultante da própria variedade dos temas que se oferecem e das sucessivas iniciativas que surgem, não é de estranhar e até representa sintoma de benéfica existência de dedicações e boas vontades. No entanto, tem de se notar que dela resulta dispersão de esforços, certamente mais úteis se melhor coordenados.

É certo que algumas providências se têm adoptado com vista a obter-se a integração da actividade científica respeitante ao ultramar num sistema organizado, e entre elas devem ser salientadas as sucessivas criação e remodelação da Junta das Missões Geográficas e de Investigações do Ultramar, respectivamente levadas a efeito pelos Decretos n.ºs 26 180, de 7 de Janeiro de 1936, e 35 395, de 26 de Dezembro de 1945.

No entanto, embora tenham já representação, permanente ou accidental, naquela Junta elementos de diversos sectores de investigação que dela não dependem, exercem ainda actividade científica a que a Junta é estranha o Serviço Meteorológico Nacional, o Instituto de Medicina Tropical, o Instituto Superior de Estudos Ultramarinos, o Arquivo Histórico do Ultramar, o Jardim e Museu Agrícola do Ultramar, o Hospital do Ultramar, o Instituto Nacional de Estatística, alguns serviços técnicos oficiais da metrópole e do ultramar, certas organizações e estabelecimentos privados metropolitanos ou ultramarinos, diversos organismos científicos pertencentes a entidades parastatais do ultramar e ainda, também, estudiosos isolados, com ou sem apoio oficial.

Não se deve ocultar que tal multiplicidade de órgãos e obreiros da investigação é resultante de salutar afluência de iniciativas e de desejos generosos de servir o País e a ciência e não se pode desmerecer do valor próprio que cada um desses elementos, mesmo isolados e confiantes nas suas próprias forças, realiza e representa.

Mas ninguém deixará de reconhecer que se torna recomendável que o Poder Público intervenha no sentido de promover, com mais eficácia do que a obtida até hoje, a coordenação das actividades científicas existentes, ao mesmo passo que fomenta outras novas, de modalidades julgadas necessárias e que até agora a iniciativa espontânea não proporcionou. São estes, antes de mais, os intuitos das presentes providências legislativas.

2. Outro ponto carece também de revisão, relativamente à investigação científica do ultramar. O sistema de trabalho que tem sido utilizado pela Junta de Investigações é baseado nos centros de estudo existentes na metrópole, tais como os de geografia, botânica, zoologia e tecnologia de madeiras, nas publicações, no intercâmbio e na realização de missões suas, com o apoio dos serviços públicos e alguns organismos interessados, do ultramar.

Apesar da melhoria de circunstâncias a que já se chegou, nota-se que é ainda insuficiente a cooperação entre as entidades devotadas à investigação científica no ultramar e as que partem da metrópole com o mesmo fim.

É indispensável chegar a mais completo entendimento entre umas e outras, sem o qual não será possível o êxito desejado para proveito do País e da ciência.

O preconceito de uma auto-suficiência, já por parte dos investigadores provenientes da metrópole, já dos re-